



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **ACTA 13/06**

#### **(Conselho Permanente)**

#### **Ponto n.º 10 – Proc.º n.º 05-7/D - Lisboa**

Foi deliberado arquivar os autos de Inquérito, relativamente ao teor de uma exposição subscrita pelo Exmº Advogado (...), na qual é visada a actuação do Exmº Juiz de Direito (...), no âmbito do proc.º n.º (...), entendendo-se que o comportamento deste não reveste a natureza de infracção disciplinar (assim se concordando com o teor do relatório do Exmº Inspector Judicial Dr. Gonçalves Ferreira), não deixando o CSM de reafirmar a sua orientação, já anteriormente difundida, segundo a qual qualquer juiz, que tenha como previsível a impossibilidade de realização de uma diligência aprazada, deverá informar os advogados intervenientes com uma antecedência razoável, de forma a obviar incómodos e despesas evitáveis.